



Pereira (OAB: 12564/CE). Advogado: José de Amélia Duarte Pereira Filho (OAB: 6818/CE). Advogado: Caio Cesar Pinheiro de Oliveira (OAB: 7245/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO A despeito da regular intimação dos patronos da falecida credora, verifico que não há nos autos informações necessárias à quitação deste precatório. Assim, determino a renovação do expediente previsto nas decisões de páginas 408 e 414. Intimem-se. Fortaleza, 05 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0019118-81.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. C. A. dos S.. Advogado: Antonio de Pádua da Graça (OAB: 9957/CE). Advogada: Antônia Valéria Braga Firmiano (OAB: 10829/CE). Advogado: Pedro Eudes Pinto (OAB: 11202/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Verifico a ausência de resposta às informações solicitadas ao juízo da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Por sua vez, o juízo da execução prestou informações à página 341 para indicar não haver localizado nos autos originários pedido de habilitação de herdeiros do falecido advogado Antônio de Pádua da Graça, enquanto beneficiário da verba sucumbencial. Dessa forma, no intuito de obter informações sobre a localização de eventuais herdeiros do falecido beneficiário dos honorários advocatícios, determino a renovação do expediente endereçado ao juízo sucessório antes referido. Intimem-se. Fortaleza, 17 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0301214-14.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. L. B.. Advogado: Jose Ribamar Filho (OAB: 5800/CE). Advogado: José Antônio Soares Rocha (OAB: 6753/CE). Advogado: Dirceu Rabelo Pinheiro (OAB: 29371/CE). Credor: E. R. (Espólio). Inventariante: Ráilda de Lima Regis. Credor: A. A. de M. F.. Credor: A. A. S.. Credor: A. A. F.. Credor: A. B. L.. Credor: A. C. de M.. Credor: A. M. de A.. Credor: A. P. C.. Credor: A. V. F. M.. Credor: R. V. de Q.. Credor: A. F. de A.. Credor: F. R. da S.. Credor: F. A. R.. Credor: F. A. R. S.. Credor: F. B. de C.. Credor: F. B. L.. Credor: F. C. de P. (Espólio). Inventariante: Francisca Cira de Souza. Credor: F. G. da S.. Credor: F. G. da R.. Inventariante: Maria Aparecida Silva da Rocha. Credor: F. J. V. de A.. Credor: F. L. da S.. Credor: F. M. da S.. Credor: F. M. B. (Espólio). Inventariante: Antonia Maria dos Santos. Credor: F. M. C.. Credor: G. A. A.. Credor: H. G. F.. Credor: I. E. P. R.. Credor: I. P. dos S. (Espólio). Inventariante: Albertina Silva dos Santos. Credor: J. A. R.. Credor: J. T. R.. Credor: J. A. de S.. Credor: J. A. M.. Credor: J. L. F.. Credor: J. M. B.. Credor: J. M. P. da S.. Credor: J. S. de O.. Credor: J. W. A. do N.. Credor: J. L.. Credor: L. C. de P.. Credor: L. J. F. L. (Espólio). Inventariante: Albaniza Augusto Lima. Credor: L. L. da F.. Credor: M. M. M.. Credor: M. J. A.. Credor: M. B. T.. Credor: N. M. L.. Credor: O. N. R.. Credor: R. A.. Inventariante: Nilza Maria Costa Batista. Credor: R. N. da C.. Credor: S. F. da S. (Espólio). Inventariante: Joana Barroso da Silva. Herdeiro: Carlos Roberto Barroso da Silva. Credor: S. R. (Espólio). Inventariante: Francisca Gomes Rodrigues. Credor: T. J. da S.. Credor: V. A. de M.. Advogada: Ana Meire Vasconcelos Barros (OAB: 33778/CE). Cessionário: D. S/A E. I. de C.. Repr. Legal: Antonio Carluccio de Souza Pereira. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Cessionário: M. H. LTDA. Advogado: Walbene Graça Ferreira Filho (OAB: 15486/CE). Advogado: Rômulo Eugênio de Vasconcelos Alves (OAB: 13533/CE). Advogada: Luciana Melo Madruga Fernandes (OAB: 15797/CE). Cessionário: E. I. E. M. LTDA. Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa (OAB: 8881/CE). Advogada: Raul Queiroz Dias (OAB: 26538/CE). Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa Filho (OAB: 28197/CE). Cessionário: A. A. F. - E.. Cessionário: G. J. de A. S.. Cessionário: F. I. e C. de F. de V. LTDA. Cessionário: J. E. de I. LTDA. Cessionário: J. G. A. A. J.. Cessionário: C. de C. C. e R. LTDA. Cessionário: C. - C. e R. LTDA. Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi proferida decisão administrativa de páginas 2738/2739, na qual ficou consignada a necessidade de o juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza prestar informações sobre a existência de documentos no processo nº0063419-52.2008.8.06.0001 que sinalizasse a ocorrência de compensação tributária dos créditos junto ao devedor em relação a alguns cessionários, esclarecesse quanto às cessões efetivadas por Antônio Pereira Cavalcante em favor de Aline Almeida EPP e por Antônio Vianey Ferreira Matos em prol de José Geraldo Araújo Júnior, bem como sobre a regularidade das cessões em análise. Foi solicitado ainda informações se os herdeiros dos credores falecidos requereram a habilitação junto ao juízo da execução. Na sequência, foi determinada a intimação do ente devedor para trazer esclarecimentos quanto a compensação acerca dos créditos mencionados. Foi visto ainda que a cessionária Elmeta Indústria Eletro Metalúrgica Ltda, por meio de seus advogados declarou não possuir conta bancária, requerendo que o pagamento do crédito fosse feito em nome dos sócios da empresa ou que fosse feito depósito em conta judicial e expedido alvará em nome da cessionária para fins de levantamento do valor, assim como a habilitação dos seus patronos (página 2749). Pois bem. A par do exposto, renove-se a solicitação ao juízo da execução para se pronuncie sobre os pontos apontados, bem como seja renovada intimação para o Ente Devedor para se manifestar sobre as compensações. Quanto ao pedido de habilitação dos causídicos da cessionária Elmeta Indústria Eletro Metalúrgica Ltda, defiro o pleito. Entretanto, quanto ao pagamento do valor na conta dos sócios da empresa, indefiro o pedido, tendo em vista que o patrimônio dos sócios não se confunde com o da sociedade empresária. Pelo exposto, determino que seja realizada consulta no SISBAJUD quanto a existência de conta bancária em nome da empresa em referência. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser enviado por malote digital, solicitando resposta em até 15 (quinze) dias. Prestadas as informações, autos conclusos. Cumpram-se. Intimem-se. Fortaleza, 05 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0637366-84.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. A. V. R.. Advogado: Ricardo Viana (OAB: 284488/SP). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante da informação prestada pela Assessoria de Precatórios à pág. 16, determino o arquivamento dos presentes autos. Expedientes necessários. Intimem-se. Fortaleza, 11 de novembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 12

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

EDITAL DO LEILÃO DE BENS IMÓVEIS N.º 01/2020

A Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que



realizará, no dia 14 de janeiro de 2021 às 10:00 h (horário de Brasília), um Leilão de Bens Imóveis que terá curso na modalidade exclusivamente eletrônica (leilão online), com transmissão ao vivo, através da ferramenta www.montenegroleiloes.com.br, cujo objeto é "a alienação por venda de bens imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, integrantes do patrimônio disponível do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme ato de desafetação publicado no DJe do dia 21 de outubro de 2020, e autorização de Venda datada do dia 19 de novembro de 2020, publicada no DJe do dia 19 de novembro de 2020, mediante licitação, na modalidade LEILÃO, através do Leiloeiro Público Oficial, Senhor FERNANDO MONTENEGRO CASTELO, tudo nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (DOU de 22.10.1932), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (DOU de 22.6.1993), da Lei nº 16.715, de 21 de dezembro de 2018 (DOE de 26.12.2018), da Lei 17.065, de 18 de outubro de 2019 (DOE de 18.10.2019) e, ainda, do presente Edital e seus anexos.". Os lances serão on-line, feitos através do sítio da Internet: www.montenegroleiloes.com.br, que conterà as condições de venda e pagamento do Leilão, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta. O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados, pelos sites www.tjce.jus.br e www.montenegroleiloes.com.br. Contato pelo e-mail leilao@montenegroleiloes.com.br ou fone: (85) 3066 8282.

Fortaleza-CE, 26 de novembro de 2020.

PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis

DÉCIMO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 0002/2020

OBJETO:

O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO CREDENCIAR PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA OU EXAME TÉCNICO, INSCRITOS NOS ÓRGÃOS DE CLASSE COMPETENTES, E TAMBÉM INTERPRETAÇÃO OU TRADUÇÃO, NOS PROCESSOS JUDICIAIS, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 156, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO, E ART. 162, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PARA O ATENDIMENTO DOS DITAMES COLIMADOS NA RESOLUÇÃO Nº 233, DE 13 DE JULHO DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, E NA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ Nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

VALIDADE: 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO
PROCESSO: 8523208-11.2019.8.06.0000

LISTA DE CREDENCIADOS:

COMARCA DE ACARAPE:

BRENDA PEREIRA COELHO - PERITO | BIOMEDICINA
EDILBERTO FERREIRA LIMA - PERITO | CORRETAGEM DE IMÓVEIS
JOAO MARCELO DA SILVA TEIXEIRA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
JOAQUIM BARTOLOMEU FERREIRA NETO - PERITO | INFORMÁTICA
MARIA ELIANE DE SOUSA - PERITO | ASSISTÊNCIA SOCIAL
MOISÉS PAOLAZZI - PERITO | CIÊNCIAS ATUARIAIS
WILLIAM MAGALHAES GAVALDAO - PERITO | CONTÁBIL

COMARCA DE ACARAU:

BRENDA PEREIRA COELHO - PERITO | BIOMEDICINA
EDILBERTO FERREIRA LIMA - PERITO | CORRETAGEM DE IMÓVEIS
JOAO MARCELO DA SILVA TEIXEIRA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
JOAQUIM BARTOLOMEU FERREIRA NETO - PERITO | INFORMÁTICA
MARIA ELIANE ALVES DE SOUSA - PERITO | ASSISTÊNCIA SOCIAL
MOISÉS PAOLAZZI - PERITO | CIÊNCIAS ATUARIAIS
WILLIAM MAGALHAES GAVALDAO - PERITO | CONTÁBIL

COMARCA DE ACOPIARA:

BRENDA PEREIRA COELHO - PERITO | BIOMEDICINA
EDILBERTO FERREIRA LIMA - PERITO | CORRETAGEM DE IMÓVEIS
FRANCISCO VILMAR FREIRE PEREIRA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
JOAO MARCELO DA SILVA TEIXEIRA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
JOAQUIM BARTOLOMEU FERREIRA NETO - PERITO | INFORMÁTICA
MARIA ELIANE ALVES DE SOUSA - PERITO | ASSISTÊNCIA SOCIAL
MOISÉS PAOLAZZI - PERITO | CIÊNCIAS ATUARIAIS
WILLIAM MAGALHAES GAVALDAO - PERITO | CONTÁBIL

COMARCA DE AIUABA:

BRENDA PEREIRA COELHO - PERITO | BIOMEDICINA
EDILBERTO FERREIRA LIMA - PERITO | CORRETAGEM DE IMÓVEIS
FRANCISCA DELIANE DE SOUSA - PERITO | ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO VILMAR FREIRE PEREIRA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
JOAO MARCELO DA SILVA TEIXEIRA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL
JOAQUIM BARTOLOMEU FERREIRA NETO - PERITO | INFORMÁTICA
MARIA ELIANE ALVES DE SOUSA - PERITO | ASSISTÊNCIA SOCIAL